ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

MUNICIPIO APROVADO 781

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA 30.916.866 ANA CRISTINA DE CARVALHO POR INTERMÉDIO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL.

O Município de SIMÕES(PI), inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.853/0001-37, sediado na Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro, CEP 64.585-000, nesta cidade de Simões, Estado do Piauí por intermédio do seu representante legal o Sr. Italo Magno Dantas Lopes de Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.590.520 SSP/PI e do CPF 009.363.273-83, doravante designado CONTRATANTE, e a empresa **30.916.866 ANA CRISTINA DE CARVALHO**, com sede na Rua José Carvalho, 621, Centro, Simões-PI, CEP 64585-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.916.866/0001-08, e-mail: crispaper25@gmail.com, Fone (89) 98132-1677, neste ato representada pela Sra. ANA CRISTINA DE CARVALHO, portadora do CPF 006.039.443-96, Administrador, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa e/ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Pregão Eletrônico 027/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE BENS.

Objeto da contratação: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERSONALIZADOS PARA EVENTOS, CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E PREMIAÇÕES,** conforme quantitativos e marcas constantes do Relatório de Vencedores.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1 O Termo de Referência;
1.3.2 O Edital da Licitação;
1.3.3 A Proposta do contratado;
1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31 de julho de 2026, contado da assinatura contratual prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO APROVADO

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2 A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R$ 77.528,50** (Setenta e sete mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos);

5.2 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO APROVADO 2008 283

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice usado pela autoridade competente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do j nj Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Ítalo Magno Dantas C. de Carvalho
Prefeito Municipal

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias úteis.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO APROVADO 285

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato e fazer a entrega do produto conforme termo de referência;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
Prefeito Municipal

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da 33execução deste contrato;

9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quais- quer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
Prefeito Municipal

MUNICIPIO APROVADO 257

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas
descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). iv. Multa:

1. moratória de 5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias;
2. compensatória de 40% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
Prefeito Municipal

MUNICIPIO APROVADO 288

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total

Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
Prefeito Municipal

ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômicofinanceiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1 Gestão/Unidade:

12.1.2 Fonte de Recursos

SECRETARIA DE CULTURA
PLANO: 13.392.0247.2036
ELEMENTO: 33.90.31
FONTE: 715 - TRANSF. SETOR CULTURAL LC N 195 SECRETARIA DE CULTURA

PLANO: 13.392.0247.2085
ELEMENTO: 33.90.39
FONTE: 500 REC PRÓPRIO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME

Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO APROVADO

PLANO: 12.361.5510.2029
ELEMENTO: 33.90.39
FONTE: 500 REC PRÓPRIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANO: 10.301.1001.2041
ELEMENTO: 33.90.39
FONTE: 500 REC PRÓPRIO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PLANO: 08.244.0801.2064
ELEMENTO: 33.90.39
FONTE: 500 REC PRÓPRIO

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo ser reajustado de comum acordo percentual superior.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO APROVADO 241

15.1 - O Sr. FRANCISCO DOGIZETE PEREIRA, CPF Nº 304.875.283-87, ocupante do cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, PORTARIA Nº 367/2025, é designado como Fiscal do Contrato para garantir o fiel cumprimento das disposições contratuais.

Parágrafo primeiro: O Fiscal do Contrato será responsável por:
- Monitorar a execução do contrato conforme os termos técnicos e administrativos estabelecidos.
- Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade ou desvio.
- Aprovar relatórios de execução dos serviços e/ou fornecimento dos bens.
- Autorizar alterações ou adaptações no escopo dos serviços, dentro dos limites legais e contratuais.

Parágrafo segundo: O Fiscal do Contrato possui autoridade para:
- Emitir notificações para correção de falhas ou irregularidades.
- Solicitar substituição de pessoal, equipamentos ou materiais inadequados.
- Recomendar a aplicação de penalidades conforme o descumprimento contratual.

Parágrafo terceiro: Em caso de ausência ou impedimento, um substituto será designado pelo mesmo órgão ou entidade, com comunicação escrita aos contratados. O Fiscal poderá solicitar colaboração de especialistas para assistência técnica.

Parágrafo quarto: O Fiscal não tem autoridade para alterar unilateralmente o contrato, exceto conforme permitido por este instrumento e dentro dos limites legais.

Parágrafo quinto: O Fiscal deve manter registros detalhados de suas observações e ações, apresentando relatórios periódicos à autoridade competente. Todas as comunicações oficiais devem ser realizadas por escrito.

Parágrafo sexto: O Fiscal deve agir conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a ética e a transparência na fiscalização.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, exceto caso seja dispensável por força de lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Simões – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SIMÕES(PI), 31 de julho de 2025.

Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SIMÕES
CONTRATANTE

30.916.866 ANA CRISTINA DE CARVALHO
CONTRATADA

MUNICÍPIO APROVADO 292

TESTEMUNHAS:

Nome: Francisca Nayara M. da Silva
CPF: 327.277.714-87

Nome: Francisco de Assis dos Reis Carvalho
CPF: 016.387.603-80

Id:030E7CAB8B1D4A41

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Dispensa nº 009/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: **30.916.866 ANA CRISTINA DE CARVALHO**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 30.916.866/0001-08. **OBJETO:** SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS. **VALOR:** R$ 59.705,80. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 31/07/2025. VIGÊNCIA: 31/07/2026.

Simões (PI), 31 de julho de 2025.

Prefeito Municipal

Id:0CC562F619E34A32

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Dispensa nº 010/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: **NORDESTE FOGOS E EVENTOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 26.539.746/0001-61. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS DE BAIXO RUÍDO, INCLUINDO O SERVIÇO DE DISPARO/EXECUÇÃO DOS FOGOS. **VALOR:** R$ 62.386,35. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 29/07/2025. VIGÊNCIA: 29/07/2026.

Simões (PI), 29 de julho de 2025.

Prefeito Municipal

Id:089B928D014549A3

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO, SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

EXTRATO DO CONTRATO

2º Termo Aditivo Pregão n. 013/2024. Contratante: O Município de Simões. Contratada: **LEONICE DO NASCIMENTO FERNANDES - ME**, CNPJ Nº 42.192.902/0001-17 Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 01 (um) mês, nos termos da sua Cláusulas, com fulcro no art. 107 da Lei 14.133 de 2021, conforme despacho de justificação e autorização. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 17/07/2025.

Simões (PI), 17 de julho de 2025.

Prefeito Municipal

Id:0CC562F619E349D9

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO, SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO DO CONTRATO

1º Termo Aditivo. Pregão n. 021/2024. Contratante: O Município de Simões. Contratado: **FRANCISCO MANANCÉ DA COSTA ME - CNPJ Nº 34.994.699/0001-64**. Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto o valor acima de 25%, a teor do art. 124, I, "b", e art. 125, da lei 14.133/21. VALOR DO ACRESCIMO: **R$ 31.978,75** (trinta e um mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 31/07/2025.

Simões (PI), 31 de julho de 2025.
Prefeito Municipal

Id:0B621D7DBC594A3B

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 027/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: **30.916.866 ANA CRISTINA DE CARVALHO,** empresa inscrita no CNPJ sob o nº 30.916.866/0001-08. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERSONALIZADOS PARA EVENTOS, CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E PREMIAÇÕES. VALOR: R$ 77.528,50. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 31/07/2025. VIGÊNCIA: 31/07/2026.

Simões (PI), 31 de julho de 2025.

Prefeito Municipal

Id:01AB37332D934A09

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO, SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO DO CONTRATO

3º Termo Aditivo. Pregão n. 039/2023. Contratante: O Município de Simões. Contratado: **F MARIA DE CARVALHO**, CNPJ Nº 28.429.746/0001-34. Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 27/06/2025.

Simões (PI), 27 de junho de 2025.

Prefeito Municipal

recebimento das propostas: Das 08:30h do dia 06/08/2025 até as 08:30 do dia 20/08/2025. Data e horário do início da disputa dia 20/08/2025: 08:31h. Valor Estimado: R$ 564.981,46. Fonte de Recurso: FNDE. Dotação Orçamentária: 12.361.0008.1010.0000/ 12.361.0008.1056.0000/ 12.361.0008.1057.0000- Proj. Atividade: 1010- 1056- 1057. Elet. De despesa: 449051- 449051- 449051. Fonte de recurso: 500/550/569/570- 500/550/569/570- 540/541/542. Cópia Do Edital: Pode Ser Adquirido Por Qualquer Empresa Interessada, Na Sala Da Comissão Permanente De Licitação. De Seg. A Sex. Das 08:00 Às 12:00h, informações no e-mail: pedro2novagestao2022@gmail.com, ou no site do TCE, Portal de Compras.

Pedro II/PI, 31 de julho De 2025.
MARCOS VINICIUS SANTOS FERREIRA
Agente de Contratação/PMPII

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÕES ELETRÔNICOS

O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, promoverá o PREGÃO ELETRÔNICO N° 068/2025. OBJETO: "contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de implementação de energia solar em ruas e praças públicas, conforme projeto básico, em atendimento às demandas do Fundo Municipal de Iluminação Pública de Picos-Pi". Tipo de licitação: Menor preço. Adjudicação: Global. Modo de disputa: Aberto. Inicio do acolhimento das propostas: 06 de agosto de 2025, às 17:00h. Abertura das propostas: 22/08/2025, às 12:00 h. Início da sessão de disputa de preços: 22 de agosto de 2025, às 12:10h. Plataforma: www.novobbmnet.com.br.Edital:https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb,www.novobbmnet.com.brehttps://www2.picos.pi.gov.br/.Informações:licitacao@picos.pi.gov.br ou na Rua Marcos Parente, nº 155, Bairro Centro, de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 08:00 às 14:00 horas.

O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, promoverá o PREGÃO ELETRÔNICO N° 069/2025.OBJETO: "Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de equipamentos médico hospitalares, incluindo instalação, configuração, manutenção, suporte técnico e gestão de ativos, em atendimento as necessidades da Secretaria M. de Saúde de Picos-Pi". Tipo de licitação: Menor preço por item. Adjudicação: Por Item. Modo de disputa: Aberto. Inicio do acolhimento das propostas: 06/08/ 2025, às 17:00h. Abertura das propostas: 22/08/2025, às 08:00 h. Início da sessão de disputa de preços: 22/08/2025, às 08:10h. Plataforma: www.novobbmnet.com.br. Edital: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb,www.novobbmnet.com.brehttps://www2.picos.pi.gov.br/.Informações:licitacao@picos.pi.gov.br ou na Rua Marcos Parente, nº 155, Bairro Centro, de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 08:00 às 14:00 horas.

O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, promoverá o PREGÃO ELETRÔNICO N° 070/2025. OBJETO: "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços e procedimentos médicos de consultas, exames e cirurgias, incluindo materiais Cirúrgicos e anestesista, em atendimento às necessidades da Secretaria M. de Saúde de Picos/Pi". Modalidade: Pregão Eletrônico. Tipo de licitação: Menor preço. Adjudicação: Por lote. Modo de disputa: Aberto. Inicio do acolhimento das propostas: 07/08/2025, às 17:00h. Abertura das propostas: 25/08/2025, às 08:00 h. Inicio dasessãodedisputadepreços:25/08/2025,às08:10h.Plataforma:www.novobbmnet.com.br. Edital:https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb,www.novobbmnet.com.brehttps://www2.picos.pi.gov.br/.Informações:licitacao@picos.pi.gov.br ou na Rua Marcos Parente, nº 155, Bairro Centro, de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 08:00 às 14:00 horas.

Picos/PI, 4 de agosto de 2025.
ASSUEL DE SOUSA RIBEIRO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico no 042/2025, referente à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E IMPRESSÃO GRÁFICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS, BEM COMO O HOSPITAL MUNICIPAL DE PIO IX - PI", realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Pio IX - PI, HOMOLOGO o resultado do certame em tela, em favor da empresa: F S BRANDAO BASTOS LTDA (GRAFICA PICOENSE COMUNICACAO VISUAL), CNPJ sob o n° 48.649.686/0001-72, com o valor total de R$ 475.000,00, tudo em conformidade com os documentos constantes nos autos, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e os demais dispositivos legais pertinentes.

Pio IX - PI, 1º de agosto de 2025.
SILAS NORONHA MOTA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO PE Nº- 042/2025. PREGÃO ELETRÔNICO 042/2025. OBJETO: "contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e impressão gráfica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e suas Secretarias, bem como o Hospital Municipal."CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - PI. CONTRATADO: F S BRANDAO BASTOS LTDA (GRAFICA PICOENSE COMUNICACAO VISUAL)CNPJ: 48.649.686/0001-72. VALOR: R$ 475.000,00. FONTE DE RECURSOS: 500, 631, 540, 600, 621. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39. VIGÊNCIA: a partir da assinatura do contrato até 31/12/2025.ASSINATURA: 01/08/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025, O Município de São Francisco do Piauí/PI, torna público o ADIAMENTO da licitação supracitada, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 3, Página n° 310, dia 01 de Agosto de 2025, Sexta-Feira, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 031/2025 do tipo menor preço, que tinha abertura das propostas dia 13 de agosto de 2025 às 09:15 horas, e data da rodada de lances dia 13 de agosto de 2025 às 09:30h, no Portal Licita São Francisco PI (http://licitasaofranciscopi.com.br/), ADIANDO a abertura das propostas da mesma para o dia 15 de agosto de 2025 às 09:15 horas e rodada de lances dia 15 de agosto de 2025 às 09:30 no site acima. OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores de aro, visando assim, atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí/PI. As demais informações seguem inalteradas.

São Francisco do Piauí -PI, 4 de agosto de 2025.
ALUÍSIO RODRIGUES SILVA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A P. M. de São Gonçalo do Gurguéia/Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão de Compra da Agricultura Familiar, no uso das suas atribuições legais, torna pública, para conhecimento dos interessados, o credenciamento de grupos formais de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais ou suas organizações ou grupos informais de agricultores familiares ou fornecedores individuais da agricultora familiar, para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no município de São Gonçalo do Gurguéia, através da Compra Direta, Chamada Publica nº 002/2025, com recursos provenientes do Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação - FNDE, fica aberta durante o período de 05 a 21 de Agosto de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia, Localizada na Av. São Gonçalo s/n, Centro, São Gonçalo do Gurguéia-PI. Fica marcada a sessão pública dia 25/08/2025 às 09:00h, na sede da P. M. de São Gonçalo do Gurguéia-PI.

São Gonçalo do Gurgueia-PI, 04 de agosto de 2025.

CLÉA MARIA LOUZEIRO MACÊDO
Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

OBJETO: Contratação De Empresa Para Fornecimento De Gêneros Alimenticios Para Atender As Necessidades Das Secretarias E Prefeitura Do Município De São Gonçalo Do Piauí - Pi, consoante as especificações do termo de referência.fundamento legal: termos da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.modalidade: pregão eletrônico.critério de julgamento: menor preço.local: a sessão de processamento do presente pregão será realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica portal de compras públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br, e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.data e horário de início da sessão pública: a sessão de processamento do presente pregão será realizada no portal de compras públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br, com início da sessão de disputa de preços às 09:30 horas do dia 19/08/2025. ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

OSVALDO MARTINS DA SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º Termo Aditivo. Pregão nº21/2024. Contratante: O Município de Simões. Contratado: Francisco Manancé da Costa - ME, CNPJ:34.984.609/0001-64. Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25%, a teor do art.124, I, "b", e art.125, da lei14.133/21. Valor do Acréscimo:R$31.978,75 (trinta e um mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Recursos: Orçamento Geral. Assinatura:31/07/2025. Simões/PI, 31/07/2025. Prefeito

2º Termo Aditivo. Pregão nº13/2024. Contratante: O Município de Simões. Contratado: Leonice do Nascimento Fernandes - ME, CNPJ:42.192.902/0001-17 Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 1 mês, nos termos da sua Cláusulas, com fulcro no art.107, da Lei14.133, de 2021, conforme despacho de justificação e autorização. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura:17/07/2025. Simões/PI, 17/07/2025. Prefeito

3º Termo Aditivo. Pregão nº39/2023. Contratante: O Município de Simões. Contratado: F Maria de Carvalho, CNPJ:28.429.746/0001-34. Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses, a teor do inciso II, do art.57 da Lei de Licitações. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura:27/06/2025. Simões/PI, 27/06/2025. Prefeito

EXTRATOS DE CONTRATOS

Pregão Eletrônico nº27/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Simões. Contratada: 30.916.866 Ana Cristina de Carvalho, empresa inscrita no CNPJ:30.916.866/0001-08. Objeto: Aquisição de Materiais Personalizados para Eventos, Campanhas Institucionais e Premiações. Valor:R$77.528,50. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura:31/07/2025. Vigência:31/07/2026. Simões/PI, 31/07/2025. Prefeito

Dispensa nº9/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Simões. Contratada: 30.916.866 Ana Cristina de Carvalho, empresa inscrita no CNPJ:30.916.866/0001-08. Objeto: Serviços de Ornamentação e Locação de Mesas e Cadeiras para Eventos Institucionais. Valor: R$59.705,80. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura:31/07/2025. Vigência:31/07/2026. Simões/PI, 31/07/2025.Prefeito

Dispensa nº10/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Simões. Contratada: Nordeste Fogos e Eventos Ltda, empresa inscrita no CNPJ:26.539.746/0001-61. Objeto: Aquisição de Fogos de Artifícios de Baixo Ruído, incluindo o Serviço de Disparo/Execução dos Fogos. Valor: R$ 62.386,35. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura:29/07/2025. Vigência:29/07/2026. Simões/PI, 29/07/2025. Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

EXTRATOS DE CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí. CONTRATADA: WH DOS ANJOS MENEZES LTDA, CNPJ/MF sob o nº 07.277.107/0001-20, OBJETO: Prestação de serviços continuados de fornecimento de acesso à internet via fibra óptica, com instalação, manutenção preventiva e corretiva. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município no exercício 2025; VALOR ESTIMADO: valor mensal será de 1.500,00 e anual R$ 18.000,00. VIGÊNCIA: 12 MESES. ASSINATURA: 31/07/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí. CONTRATADA: GDM TELECOM LTDA, no CNPJ/MF sob o nº 06.064.410/0001-82, OBJETO: Prestação de serviços continuados de fornecimento de acesso à internet via fibra óptica, com instalação, manutenção preventiva e corretiva. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município no exercício 2025; VALOR ESTIMADO: valor mensal será de 7.125,00, e anual R$ 85.500,00. VIGÊNCIA: 12 MESES. ASSINATURA: 31/07/2025.